



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**Inquérito Civil nº 789/2024 MPRJ 2024.00546508**  
**CNMP nº 02.22.0010.0034975/2024-57**

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**CONSIDERANDO** o teor da representação formulada perante o Sistema de Ouvidoria Geral do MPERJ, que deflagrou a instauração do inquérito civil em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pela empresa '*Fhoc Farm House Of Creativity Ltda*', responsável pela realização do evento '*Festival Harmonia*', ocorrido no Parque das Figueiras, Lagoa, nos dias 07 a 09 de junho do ano corrente, concernente à exigência da compra de um copo 'eco' para se ter acesso à bebida adquirida no evento, bem como à dificuldade no reembolso de valor/saldo remanescente ou da caução do cartão de consumo, configurando-se possível prática abusiva de venda casada;

**CONSIDERANDO** que este órgão de execução tem atuado para prevenir e reparar práticas possivelmente abusivas adotadas em eventos musicais de médio e grande porte, de que o TAC subscrito para abolir a venda casada do 'copo do evento' é precedente relevante;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas abusivas impostas no fornecimento de produtos ou serviços, a teor do art. 6º, IV da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que é prática abusiva condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como é vedado ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, consoante artigo 39, incisos I e V do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

**CONSIDERANDO** que a empresa '*Fhoc Farm House Of Creativity Ltda*' manifestou interesse em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ministerial para adequar a prestação de serviço;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

com **FHOC FARM HOUSE OF CREATIVITY LTDA**, CNPJ nº 42.173.520/0001-46, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

A **compromitente** se obriga a adotar as seguintes providências:

a) Abster-se de comercializar bebidas sem o respectivo copo 'eco' nos eventos que produzir/realizar e de compelir os consumidores a desembolsar qualquer quantia para adquirir copo



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

como condição para consumir bebidas comercializadas pela compromitente, independente da possibilidade de oferecer à venda qualquer utensílio com a mesma finalidade.

b) Proceder ao reembolso de eventual valor remanescente no cartão de consumo (*cashless*) quando solicitado pelo consumidor em até 30 (trinta) dias.

### **SANÇÕES PECUNIÁRIAS:**

c) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência/infração comprovada, sem prejuízo de execução específica.

d) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pelo compromitente, notificará o mesmo, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

e) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

### **DA EFICÁCIA:**

f) o presente compromisso possuirá abrangência estadual e produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

### **DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:**

g) as sanções cominadas na alínea “c” do presente termo de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

**RODRIGO TERRA**  
Promotor de Justiça

**FHOC FARM HOUSE OF CREATIVITY LTDA**  
Representante Legal